

SÚMULA: “AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A (A.D.F) - ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica aprovada a doação de uma área de terras para a A. D. F. -Associação dos Deficientes Físicos de Alta Floresta, constituída pelo Lote P-B/D-A, desmembrado do Parque B/D, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: do marco 01 ao marco 02 numa distância de 60,00 metros confrontando com a rua B; do marco 02 ao marco 03 distância de 50,00 m confrontando com o Parque B/D; do marco 03 ao marco 04, numa distância de 60,00 metros confrontando com o Parque B/D; do marco 04 ao marco 01 numa distância de 50,00 metros confrontando com a rua B-2; conforme Mapa e Memorial descritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 2º. - Na área a ser doada a donatária construirá sua sede, para atender suas finalidades assistencial.

ARTIGO 3º. - Deverá constar obrigatoriamente da escritura pública de doação cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Municipal, nas seguintes condições:

- a) Se não for iniciada a construção no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;
- b) Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta lei;

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Lei n.º 904/99 – Página n.º 1

c) Se não for concluída a obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da lavratura da escritura de doação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (sessenta) dias, para lavrar a escritura de doação, sob pena de anulação e ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 24 de Setembro de 1.999.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal